



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 92/2021/CEL/SUPEL/RO

A **Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL**, por meio da Comissão Especial de Licitação, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria nº 94 de 10.08.2021**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, sob o Nº. **92/2021/CEL/SUPEL/RO**, tendo por finalidade a Contratação de Credenciados que atuem na Prestação de Serviços de Medicina Nuclear (Exames de Cintilografia), com seus respectivos laudos, conforme Tabela SUS/SIGTAP, visando atender as necessidades dos usuários do Sistema único de Saúde - SUS no âmbito do Estado de Rondônia, de forma complementar e contínua, por um período de 12 (doze) meses, tendo como interessada a **Secretaria de Estado de Saúde - SESAU**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0036.065237/2020-81

OBJETO: Contratação de Credenciados que atuem na Prestação de Serviços de Medicina Nuclear (Exames de Cintilografia), com seus respectivos laudos, conforme Tabela SUS/SIGTAP, visando atender as necessidades dos usuários do Sistema único de Saúde - SUS no âmbito do Estado de Rondônia, de forma complementar e contínua, por um período de 12 (doze) meses.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.2034.4004 - Assegurar Atendimento em Saúde por Meio de Convênios e Contratos com a Rede Privada

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

FONTE DE RECURSO: 0100; 0110; 0209; 0300; 0310 e 0609.

DATA DE ABERTURA DOS PRIMEIROS ENVELOPES APRESENTADOS: 07.12.2021 às 09h00min (HORÁRIO DE RONDÔNIA - RO)

OBSERVAÇÃO: Os Licitantes que desejarem participar da sessão, deverão estar na recepção do edifício sede da SUPEL até às 08h:30min, para fins de credenciamento.

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, sito a Av. Farquar, nº 2.986 - Bairro Pedrinhas (Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar) Telefone (69) 3212-9269 – CEP: 76.801-470 – Porto Velho – RO.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo do Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Porto Velho/RO, 22 de novembro de 2021.

EVERSON LUCIANO G. DA SILVA
Presidente - Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL/RO



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 92/2021/CEL/SUPEL/RO

S
U
P
E
L

AVISO

Recomendamos aos Licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame.

Dúvidas: (69) 3212-9269 ou
celsupelchamamentos@gmail.com



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 92/2021/CEL/SUPEL/RO

PREÂMBULO:

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 94 de 10.08.2021**, torna público aos interessados que se encontra autorizado e aberto, através do **processo no sistema eletrônico nº: 0036.065237/2020-81**, cujo objeto é a Contratação de Credenciados que atuem na Prestação de Serviços de Medicina Nuclear (Exames de Cintilografia), com seus respectivos laudos, conforme Tabela SUS/SIGTAP, visando atender as necessidades dos usuários do Sistema único de Saúde - SUS no âmbito do Estado de Rondônia, de forma complementar e contínua, por um período de 12 (doze) meses, tendo como interessado a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU**.

O Edital e seus anexos poderá ser retirado gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel ou **das 07h:30min. às 13h:30min., de segunda a sexta-feira**, na Sede da SUPEL situada na Avenida Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, CEP. 76.801-976, Porto Velho/RO, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário dos custos de reprodução no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, não reembolsável, a favor do **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S.A., Agência 2757-X**, através da Guia de Recolhimento **DARE – Documento de Arrecadação Estadual**.

Os invólucros contendo os documentos de habilitação e qualificação técnica deverão ser entregues diretamente no Protocolo desta SUPEL ou via correios pela modalidade SEDEX, no endereço supracitado, até a data e horário estipulados na forma prevista neste Edital, quando se dará início a Sessão inaugural do procedimento licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes.

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de Credenciados que atuem na Prestação de Serviços de Medicina Nuclear (Exames de Cintilografia), com seus respectivos laudos, conforme Tabela SUS/SIGTAP, visando atender as necessidades dos usuários do Sistema único de Saúde - SUS no âmbito do Estado de Rondônia, de forma complementar e contínua, por um período de 12 (doze) meses.

2. DO DETALHAMENTO:

2.1 Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Contratada, que deverá dispor de todos os materiais, aparelhos, equipamentos, pessoal, área física e condições para plena realização dos mesmos, atendendo as normas técnicas vigentes e legislações sobre a matéria.

3. METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:

3.1 Conforme disposto no item 2.2 do Termo de Referência.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

4. FLUXO DE REGULAÇÃO:

4.1 Conforme disposto no item 2.3 do Termo de Referência

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1 Conforme disposto no item 4 do Termo de Referência

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 Conforme disposto no item 4.1 do Termo de Referência

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:

7.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública poderão ser solicitados esclarecimentos e/ou impugnações por escrito ou e-mail, cabendo a resposta à Comissão de Seleção que deverá prestar as informações também no prazo de até 03 dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública. Os esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail (celsupelchamamentos@gmail.com) aos cuidados da Comissão de Seleção e/ou protocolados na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, situado na Av. Farquar, nº 2.986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho – RO, das 07h30min às 13h30min.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

8.1 A apresentação dos documentos de habilitação e qualificação técnica que se dará em uma única etapa com entrega de 02 (dois) envelopes, opacos, lacrados e rotulados, sendo o “Envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “Envelope 02 –” DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” diretamente no Protocolo da Superintendência Estadual de Compras e Licitação – SUPEL ou apresentar a comissão, situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho, ou via correios pela modalidade SEDEX encaminhado para o endereço acima citado, até 1 (uma) hora antes da Data de Primeira Abertura dos Envelopes nº 1 e nº 2 contendo Documentos de Habilitação e Documentos de Qualificação Técnica. Os envelopes deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°
92/2021/CEL/SUPEL/RO – Contratação de Credenciados que atuem na Prestação de Serviços de Medicina Nuclear (Exames de Cintilografia), com seus respectivos laudos, conforme Tabela SUS/SIGTAP, visando atender as necessidades dos usuários do Sistema único de Saúde - SUS no âmbito do Estado de Rondônia, de forma complementar e contínua, por um período de 12 (doze) meses - RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

PROPONENTE

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº

92/2021/CEL/SUPEL/RO – Contratação de Credenciados que atuem na Prestação de Serviços de Medicina Nuclear (Exames de Cintilografia), com seus respectivos laudos, conforme Tabela SUS/SIGTAP, visando atender as necessidades dos usuários do Sistema único de Saúde - SUS no âmbito do Estado de Rondônia, de forma complementar e contínua, por um período de 12 (doze) meses. RAZÃO OU

DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPOSTOR.

8.1.1 A apresentação da referida documentação poderá ocorrer também por meio eletrônico, de forma e/ou de forma digitalizada em formato PDF via e-mail.

8.1.2 O envio da documentação por meio eletrônico é uma alternativa que permite mais rapidez no recebimento e análise dos documentos e consequentemente no andamento do processo. Assim, serão respeitadas as limitações de mobilidade das pessoas impostas pela Lei nº 25.782 de 30/01/2021, publicada no DOE de 21 de 31/01/2021 e pelo novo Decreto nº 25.853, de 02 de março de 2021 que tratam dos protocolos do Covid-19. No caso de envio por e-mail, a organização social também deverá separar os documentos em dois arquivos (1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e 2. PROPOSTA TÉCNICA).

8.1.3 No caso de envio da documentação DIGITALIZADA, os arquivos em PDF deverão ser encaminhados para o seguinte e-mail: celsupelchamamentos@gmail.com

O Envelope 01 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - deverá conter os seguintes documentos:

8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1 Por intermédio dos seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

8.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.1 Por intermédio dos seguintes documentos:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica."

8.4 DA REGULARIDADE FISCAL:

8.4.1 Por intermédio dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal - unificada da Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - unificada pela [Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014](#)), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, expedida na sede ou domicílio da Empresa; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, expedida na sede ou domicílio da Empresa; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

d) Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT, relativa a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Art. 642-A da C.L.T.), podendo ser certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa. Certidão expedida gratuita e eletronicamente.

8.6 DECLARAÇÕES:

8.6.1 Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.6.2 Declaração de que o representante da empresa não é servidor público, nos termos do art. 12 da Constituição Estadual;

8.7 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**, todavia, nos termos do Art. 43 § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a Comissão

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar

Porto Velho, Rondônia.

de Credenciamento, concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração de classificação da Credenciada, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.7.1. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

8.8. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Especial de licitação, que após encaminhará o envelope 2 contendo a documentação referente a qualificação técnica da empresa e dos profissionais para análise e julgamento pela comissão permanente da SESAU.

8.9 A sessão de abertura dos primeiros envelopes é pública, podendo participar representantes das entidades que entregaram propostas ou procuradores devidamente identificados, bem como qualquer pessoa interessada no certame.

8.10 A abertura dos primeiros envelopes ocorrerá na data e horário estabelecido no aviso de abertura na sede da SUPEL sítio: situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho.

8.11 A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL não se responsabilizará por envelopes de “Documentação de Habilitação” e “Documentos de Qualificação Técnica” que sejam apresentados, fora do prazo estabelecido, definidos neste Edital.

8.12 O não cumprimento dos prazos e formas estabelecidos neste Edital, bem como a ausência de quaisquer documentos nele solicitados acarretará na eliminação da entidade participante desta seleção.

8.13 Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório, todos os volumes poderão ser, encadernados (na forma como decidir o competidor), com todas as folhas rubricadas pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e numeradas em ordem crescente.

8.14 **Nenhum dos documentos e propostas contidos nos envelopes 1 e 2, poderão conter rasuras ou entrelinhas, não sendo permitido o uso de palavras ou algarismos manuscritos.**
Para fins de julgamento considera-se:

a) **RASURAS** – qualquer tentativa de modificação do que foi originalmente escrito e que impossibilite ou dificulte a correta leitura, por dupla interpretação do texto, exclusive na numeração de folhas (desde que não altere o teor do documento), a qual a Comissão caso julgue necessário, poderá promover nova numeração, a fim de resguardar a integridade da documentação.

b) **ENTRELINHAS** – qualquer inclusão de texto na tentativa de complementar, modificar ou corrigir o que originalmente foi escrito.

8.15 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada por servidor da SUPEL/RO, sob pena de inabilitação.

8.16 Não serão considerados documentos e propostas que deixarem de atender as disposições deste Edital.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar

Porto Velho, Rondônia.

8.17 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

8.18 Não serão aceitos documentos e propostas transmitidos por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

8.19 Para efeito de remessa pelos Correios, os envelopes (distintos e individuais) de Documentação de Habilitação e Propostas técnica e comercial, poderão ser acondicionados em um único invólucro, desde que no sobrescrito venha expresso seu conteúdo, identificando a licitação a que se refere data e horário para abertura, sob inteira responsabilidade do licitante.

8.20 Os documentos de habilitação e propostas apresentados fora da data e horário previsto no preâmbulo deste Edital não serão recebidos.

8.21 A validade das certidões emitidas pela INTERNET, fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico.

8.22 A documentação de habilitação da licitante poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC/CAGEFOR/RO) expedido pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, nos documentos por eles abrangidos.

8.23 Será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada.

8.24 Serão consultados, ainda, para fins de habilitação¹:

- I. O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada;
- II. O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada.

8.25. Considerando não se tratar de disputa licitatória, caso a Comissão Especial de Licitação verifique que a interessada apresentou documentação faltante ou com data de validade vencida poderá oportunizar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação.

¹ A fim de evitar a contratação de empresas que tenham sido proibidas de licitar e contratar com a Administração Pública, por determinação do TCE/RO, conforme Decisão Monocrática nº 119/2014/GCVCS/TCE/RO – “...com vistas a não adjudicar homologar certames à empresas inidôneas, sob pena de incidirem nas disposições e penalidades previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96.”.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

8.26 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do dia da sessão pública, ficando, nesse período, autorizada vista ao processo.

8.27 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

8.28 O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal a Comissão Permanente de Licitação.

8.29 A Autoridade Superior poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva.

8.30 Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

8.31 Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.32 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

8.33 Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

8.34 Os resultados dos recursos interpostos serão comunicados diretamente aos recorrentes.

8.35 Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o credenciamento no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão realizará imediatamente o sorteio das credenciadas, de tudo lavrando-se Ata.

9. O Envelope 02 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO - deverá conter os seguintes documentos:

9.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1.1 DA EMPRESA:

a) Apresentar Declaração formal de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e do pessoal técnico, conforme exigido neste Termo de referência, adequados para a realização dos serviços de que trata a referida despesa;

a.1) Antes de credenciar as empresas interessadas, será verificado a idoneidade das declarações apresentadas, bem como a realização de vistoria técnica a fim de constatar *in loco* a capacidade técnica das mesmas;

b) Apresentar comprovante de registro junto ao Conselho de Classe de Medicina;

c) Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES atualizado;

d) Apresentar Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

e) Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento da empresa expedido por órgão municipal competente.

f) Relação dos Profissionais Técnicos que efetivamente executam os exames;

9.1.2 DOS PROFISSIONAIS:



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

- a) Atestado de Capacidade Técnica Profissional, do Responsável Técnico Médico da licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente CRM – Conselho Regional de Medicina, que comprove que o mesmo tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviço de características semelhantes, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta Licitação;
- b) Comprovação de registro do profissional que irá atender os procedimentos, no Conselho Regional competente, na especialidade de Radiologia/Medicina nuclear.
- c) Título de Especialista: Pela comissão Nacional de Residência Médica credenciada pelo MEC E/OU Sociedade de Especialidade pela AMB (associação médica brasileira).
- d) Vínculo dos Responsáveis Técnicos com a empresa licitante, no caso de empregado – anexar cópia autenticada da CTPS; no caso de sócio – anexar cópia do Contrato Social e alterações; no caso de contratado – anexar contrato de prestação de serviços;
- e) Estar cadastrado e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

9.1.3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS QUE A CREDENCIADA DEVERÁ DISPOR:

- a) Apresentar Memorial Descritivo contendo a relação dos equipamentos e mobiliários hospitalares necessários para o fiel cumprimento dos serviços, atendendo a legislação vigente e mantendo quantidade mínima, conforme abaixo disposto ([0019189012](#)):

- Equipamento para medicina nuclear gama câmara spect com as seguintes características mínimas:**

- Permitir a realização de todos os exames mencionados na Tabela SUS;
 - Gama câmara com um detector;
 - Um par de colimadores de baixa energia e propósito geral;
 - Um par de colimadores de alta energia e propósito geral;
 - Um fantoma de barras;
 - Uma fonte planar de Co-57; Monitor ECG para exames sincronizados;

- Plataforma de aquisição de imagens; Worstation de processamento de imagens composta no mínimo pelos seguintes itens: Protocolos de conectividade via DICOM 3.0 e Interfile TCP/IP; Protocolo para quantificação de Sestamibi, Tálio e outros traçadores, na tomografia de perfusão miocárdica em repouso e esforço; Software para processamento de imagens de perfusão cerebral; Software para processamento renal; Software para processamento cardíaco;

- Outros equipamentos:**

- Calibrador de dose;



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

- Monitor de taxa de exposição;
- Monitor de contaminação de superfície;
- Fontes de referência Ba-133, Co-57 e Cs-137;
- Esteira ergométrica com sistema ECG;
- Desfibrilador;
- Impressora colorida para imagens médicas

10. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

10.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

10.1.1. Conforme item 13.1 e seus subitens do Termo de Referência.

10.2. PRAZOS PARA O CREDENCIAMENTO

10.2.1. Conforme item 13.2 e seus subitens do Termo de Referência.

10.3. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

10.3.1. Conforme item 13.3 e seus subitens do Termo de Referência.

10.4. DA PUBLICIDADE DO CREDENCIAMENTO E DO EXTRATO DO CONTRATO

10.4.1. Conforme item 13.5 do Termo de Referência.

10.5. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

10.5.1. Conforme item 13.6 e seus subitens do Termo de Referência.

10.6. DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

10.6.1. Conforme item 13.7 e seus subitens do Termo de Referência.

10.7. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CREDENCIADA:

10.7.1. Conforme item 13.8 e seus subitens do Termo de Referência.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Conforme item 6 e seus subitens do Termo de Referência.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. Conforme disposto no item 5 e seus subitens do Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

13.1 DA CREDENCIADA:

13.1.1 Conforme item 9.1 e seus subitens do Termo de Referência.

13.2. DA CREDENCIANTE:

13.2.1. Conforme item 9.2 e seus subitens do Termo de Referência.

14. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO:

14.1 Conforme item 13.9 e seus subitens do Termo de Referência.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 A participante do presente credenciamento que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado e com a União e será descredenciada do SICAF e da SUPEL pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, ficando ainda sujeita sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente à:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas na execução dos serviços;
- b) Multa, conforme descrito na tabela 01, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor total contratado, a partir do 31º (trigésimo primeiro dia) de atraso, o que ensejará a rescisão contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a credenciada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

15.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir (tabela 1):

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços contratuais;	05	3,2% por dia

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
 Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
 Porto Velho, Rondônia.

4.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
5.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
6.	Fornecer informação pérfida de serviço; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2% por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

8.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
11.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
12.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
13.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4% por dia
14.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

*** Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato.**

15.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.4. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão do mesmo.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

15.5. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CREDENCIADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

15.6. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

15.7. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e, no caso de suspensão de licitar, a empresa/entidade/pessoa física será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

16.1. Conforme item 12 e seus subitens do Termo de Referência.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO/TRANSFERENCIA DO CONTRATO

17.1 Conforme item 4.4 e seus subitens do Termo de Referência.

18. DA VISTORIA TÉCNICA:

18.1 Conforme item 10.1.1, letra a.1) do Termo de Referência.

19. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE DO CONTRATO

19.1 Conforme item 4.3 e 4.5 seus subitens do Termo de Referência.

20. DO FORO

20.1 As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este EDITAL.

21. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

21.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, e pela Portaria nº 2.567/2016, de 25 de novembro de 2016, do Ministério da Saúde.

21.2 As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 8.666/93 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SESAU/RO.

21.3 O credenciado compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

21.4 O credenciado declara ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

21.5 Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

21.6 O credenciado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

22. ANEXO DO EDITAL:

Anexo I: Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II: Minuta do termo de credenciamento.

Porto Velho (RO), 22 de novembro de 2021.

EVERSON LUCIANO G. DA SILVA
Presidente –CEL/SUPEL/RO



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA**1. IDENTIFICAÇÃO:**1.1. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.1.2. **REQUISITANTE/BENEFICIÁRIA:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.**2. OBJETO:**

Contratação de Credenciados que atuem na Prestação de Serviços de Medicina Nuclear (Exames de Cintilografia), com seus respectivos laudos, conforme Tabela SUS/SIGTAP, visando atender as necessidades dos usuários do Sistema único de Saúde - SUS no âmbito do Estado de Rondônia, de forma complementar e contínua, por um período de 12 (doze) meses.

2.1. DETALHAMENTO

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Contratada, que deverá dispor de todos os materiais, aparelhos, equipamentos, pessoal, área física e condições para plena realização dos mesmos, atendendo as normas técnicas vigentes e legislações sobre a matéria.

Fonte: Despacho HB-DIRTEC (0019189012).

2.2. METODOLOGIA DOS SERVIÇOS

2.2.1. Para definição do quantitativo que compõe o lote único deste Termo de Referência, foi utilizado o QUANTITATIVO DO ANO DE 2018 EXTRAÍDO DA TABELA CRECSS(0014298508), o QUANTITATIVO DO ANO DE 2019 EXTRAÍDO DA TABELA CRECSS (0014298508) e o QUANTITATIVO DO ANO DE 2020 EXTRAÍDO DA TABELA CRECSS(0014298508).

2.2.2. Os itens que não possuem memória de cálculo, fora solicitado o quantitativo mínimo possível, haja vista para que as unidades contempladas não fiquem desassistidas em eventual necessidade de atendimento. Ressaltando que as unidades hospitalares(SESAU) são referência em atendimento de média e alta complexidade no estado de Rondônia, que mesmo devido a pandemia do novo coronavírus, essas unidades continuam recebendo pacientes oriundos das Unidades Hospitalares da Rede de Atenção de Urgência e Emergência e vários casos advindo das UPAS e Hospitais da Macrorregião II para continuidade do atendimento devido ao agravamento por Covid-19. Justificamos a aquisição das cintilografias pelo fato do exame detectar lesões meses antes que outros métodos, proporcionando assim um diagnóstico preciso e eficaz, evitando internações de longo prazo que acarretam maiores despesas, onerando para o Estado.

2.2.3. A Definição do estimativo mensal de procedimentos de forma detalhada, com base na tabela SUS está de acordo com o informado através do Despacho HB-DIRTEC (0019189012) e oportunamente descrito abaixo:

LOTE I DIAGNOSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO										
ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRÍÇÃO DO PROCEDIMENTO	UND	QUANTITATIVO DO ANO DE 2018;EXTRAÍDO DA TABELA CRECSS (0014298508)	QUANTITATIVO DO ANO DE 2019;EXTRAÍDO DA TABELA CRECSS (0014298508)	QUANTITATIVO DO ANO DE 2020 EXTRAÍDO DA TABELA CRECSS (0014298508)	QNT (mês)	QNT (ano)	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR UNT (R\$)
1	02.08.01.001-7	CINTILOGRAFIA DE CORAÇÃO C/ GALIO 67	UND	-	-	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento	R\$ 457,55
2	02.08.01.002-5	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECÕES)	UND	945	847	508	64	768	Dados compilados com base na produção da tabela CRECSS	R\$ 408,52
3	02.08.01.003-3	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/	UND	958	848	514	64	768	Dados compilados com base na	R\$ 383,07

		AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECOES)						produção da tabela CRECSS	
4	02.08.01.004-1	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ LOCALIZAÇÃO DE NECROSE (MINIMO 3 PROJEÇÕES)	UND	1	-	3	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento. R\$ 166,47
5	02.08.01.005-0	CINTILOGRAFIA P/ AVALIAÇÃO DE FLUXO SANGUÍNEO DE EXTREMIDADE	UND	-	-	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento. R\$ 114,02
6	02.08.01.006-8	CINTILOGRAFIA P/ QUANTIFICAÇÃO DE SHUNT EXTRACARDIÁCO	UND	-	-	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento. R\$ 142,57
7	02.08.01.007-6	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUAÇÃO DE ESFORÇO	UND	-	-	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento. R\$ 214,85
8	02.08.01.008-4	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA)	UND	-	-	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento. R\$ 76,72
9	02.08.01.009-2	DETERMINAÇÃO DE FLUXO SANGUINEO REGIONAL	UND	-	-	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento. R\$ 123,93
10	02.08.02.001-2	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BACO (MINIMO 5 IMAGENS)	UND	-	-	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento. R\$ 133,26
11	02.08.02.002-0	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E VIAS BILIARES	UND	-	-	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento. R\$ 187,93
12	02.08.02.003-9	CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTIMULO	UND	-	-	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento. R\$ 87,89
13	02.08.02.004-7	CINTILOGRAFIA DE PANCREAS	UND	-	-	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento. R\$ -
14	02.08.02.005-5	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (LIQUIDO)	UND	-	-	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento. R\$ 135,38
15	02.08.02.006-3	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (SEMI- SOLIDO)	UND	-	-	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento. R\$ 135,38
16	02.08.02.007-1	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO GASTRICO	UND	-	-	-	1	12	Dados compilados do sistema SISREG conforme processo 0049.136258/2021- 20 R\$ 144,22
17	02.08.02.008-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL	UND	-	-	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual R\$ 114,86

									necessidade de atendimento.	
18	02.08.02.009-8	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA	UND	-	-	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 157,23
19	02.08.02.010-1	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NÃO ATIVA	UND	-	-	1	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 310,82
20	02.08.02.011-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFÁGICO	UND	-	2	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 135,38
21	02.08.02.012-8	IMUNO-CINTILOGRAFIA (ANTICORPO MONOCLONAL)	UND	-	-	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 1.103,26
22	02.08.03.001-8	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	UND	5	18	6	2	24	Dados compilados com base na produção da tabela CRECSS	R\$ 324,54
23	02.08.03.002-6	CINTILOGRAFIA DE TIROIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	UND	23	22	4	2	24	Dados compilados com base na produção da tabela CRECSS	R\$ 77,28
24	02.08.03.003-4	CINTILOGRAFIA DE TIROIDE C/ TESTE DE SUPRESSÃO / ESTÍMULO	UND	-	3	1	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 107,30
25	02.08.03.004-2	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	UND	-	19	10	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 338,70
26	02.08.03.005-0	TESTE DO PERCLORATO C/ RÁDIOISÓTOPO	UND	-	-	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 107,40
27	02.08.04.0013	CAPTAÇÃO DE IODO RADIOATIVO EM 24H	UND	-	-	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ -
28	02.08.04.002-1	CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67	UND	-	-	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 457,55
29	02.08.04.003-0	CINTILOGRAFIA DE TESTÍCULO E BOLSA ESCROTAL	UND	-	-	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 108,94
30	02.08.04.004-8	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO REFLUXO VESICO-URETERAL	UND	-	-	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ -
31	02.08.04.005-6	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	UND	262	259	112	18	216	Dados compilados com base na produção da tabela CRECSS	R\$ 133,03
32	02.08.04.006-4	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	UND	-	-	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 122,97

33	02.08.04.007-2	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	UND	-	-	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 144,50
34	02.08.04.008-0	DETERMINAÇÃO DE FILTRAÇÃO GLOMERULAR	UND	-	-	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 63,22
35	02.08.04.009-9	DETERMINAÇÃO DE FLUXO PLASMÁTICO RENAL	UND	-	-	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 63,22
36	02.08.04.010-2	ESTUDO RENAL DINÂMICO C/ OU S/ DIURÉTICO	UND	194	222	93	14	168	Dados compilados com base na produção da tabela CRECSS	R\$ 165,24
37	02.08.05.001-9	CINTILOGRAFIA DE ARTICULACOES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO	UND				1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 180,32
38	02.08.05.002-7	CINTILOGRAFIA DE ESQUELETO (CORPO INTEIRO)	UND				1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ -
39	02.08.05.003-5	CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INT)	UND	457	1.226	785	69	828	Dados compilados com base na produção da tabela CRECSS	R\$ 190,99
40	02.08.05.004-3	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/ GALIO 67	UND	3	26	4	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 457,55
41	02.08.06.001-4	CINTILOGRAFIA DE PERFUSAO CEREBRAL C/ TÁLIO (SPTC)	UND	1	2	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 438,01
42	02.08.06.002-2	CISTERNOCTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/OU AVALIAÇÃO DO TRANSITO LIQUORICO)	UND	-	-	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 205,34
43	02.08.06.003-0	ESTUDO DE FLUXO SANGUINEO CEREBRAL	UND	-	-	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 119,16
44	02.08.07.001-0	CINTILOGRAFIA DE PULMAO C/ GALIO 67	UND	3	16	3	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 457,55
45	02.08.07.002-8	CINTILOGRAFIA DE PULMAO P/ PESQUISA DE ASPIRAÇÃO	UND	-	-	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 127,51
46	02.08.07.003-6	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR INALAÇÃO (MINIMO 2 PROJEÇÕES)	UND	-	-	2	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 128,12
47	02.08.07.004-4	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR PERFUSÃO (MINIMO 4 PROJECOES)	UND	8	7	5	2	24	Dados compilados do sistema SISREG conforme processo 0049.136258/2021-20	R\$ 130,50
48	02.08.08.001-	CINTILOGRAFIA DE	UND	-	-	-	1	12	Quantitativo	R\$

	5	SISTEMA RETÍCULO-ENDOTELIAL (MEDULA OSSEA)						mínimo para eventual necessidade de atendimento.	112,61
49	02.08.08.002-3	DEMONSTRAÇÃO DE SEQUESTRO DE HEMÁCIAS PELO BACO (C/ RADIOISO	UND	-	-	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento. R\$ 97,37
50	02.08.08.003-1	DETERMINAÇÃO DE SOBREVIDA DE HEMÁCIAS (C/ RADIOSOTOPOS)	UND	-	-	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento. R\$ 54,36
51	02.08.08.004-0	LINFOCINTILOGRAFIA	UND		145	73	6	72	Dados compilados com base na produção da tabela CRECSS R\$ 141,33
52	02.08.09.001-0	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS	UND	-	-	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento. R\$ 906,80
53	02.08.09.002-9	CINTILOGRAFIA DE GLÂNDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)	UND	-	-	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento. R\$ 66,23
54	02.08.09.003-7	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	UND	-	48	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento. R\$ 289,43
55	05.01.06.002-2	CINTILOGRAFIA RADIOISÓTÓPICA CEREBRAL P/ DIAGNOSTICO DE MORTE ENCEFÁLICA	UND	-			1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento. R\$ -
Quantidade total							287	3444	

2.2.4. De acordo com o informado no Despacho HB-DIRTEC (0019467538): "os itens 13, 27, 30, 38 e 55 não possuem valores no Sistema SIGTAP, conforme demonstrado no Adendo SIGTAP (0019468372). Contudo informamos também que o link <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0501060022/07/2021>, para consulta do sistema SIGTAP é aberto podendo assim realizar consultas com seus respectivos códigos SUS para confirmação das informações prestadas".

2.2.5. As estimativas de quantidades poderão sofrer variações para mais ou para menos. Destaca-se que os quantitativos e as estimativas de consumo previstos são meros referenciais, pois a contratada será remunerada somente pelos serviços efetivados e comprovadamente realizados. Sendo obrigação da contratada atender a demanda necessária dos procedimentos previstos na tabela SUS.

2.2.6. Compromissos da Unidade Solicitante

2.2.6.1. Os exames serão agendados pelo NIR de cada unidade via sistema SISRREG.

2.2.6.2. A unidade solicitante deverá ter muita atenção quanto ao preenchimento correto da Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade - APAC e/ou impresso específico de solicitação para o procedimento; A falta de atenção poderá acarretar problemas tais como: constantes devoluções da regulação a Unidade Solicitante para adição de informações ou glosa do procedimento pelo Núcleo de Controle e Avaliação da SESAU-CRECSS;

2.2.6.3. O operador da Unidade Solicitante deverá anexar a guia de autorização do SISREG com a APAC e/ou impresso específico de solicitação para o procedimento, os documentos necessários conforme estipulado pela Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde - CRECSS entregando-os ao paciente ou ao técnico da Unidade Hospitalar, que deverá ser entregue à credenciada no ato da realização do exame. Toda documentação para a execução do procedimento junto com a produção realizada, deverá ser entregue à SESAU-CRECSS mensalmente pela credenciada conforme calendário de entrega de produção.

Fonte: Informação 37 (0019397993).

2.2.7. Empresas Executantes

2.2.7.1. A Unidade Executante visualizará no próprio sistema de Regulação (*SISREG) na modalidade "UNIDADE EXECUTANTE" a informação da lista nominal dos usuários que farão o procedimento.

2.2.7.2. Caberá a empresa credenciada designar um técnico de sua rede para treinamento na Gerência Estadual de Regulação para finalidades de consolidação de procedimentos após execução dos mesmos.

2.2.7.3. Fica terminantemente proibido a utilização dos códigos chaves contidos nas guias de autorização do exame pelo SISREG para fins de consolidação no Sistema, sem prévia execução.

2.2.7.4. Após a execução do procedimento, a CREDENCIADA (unidade executante) apresentará as guias das documentações entregues pelos usuários à Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria dos Serviços de Saúde (CRECSS) da Secretaria de Estado da Saúde para providências de análise e posterior encaminhamento para pagamento.

2.2.7.5. O faturamento estará condicionado a produção consolidada dos exames eletivos autorizados pelo SISREG na Empresa contratada, bem como as guias de urgência/emergência. É obrigação da CREDENCIADA, realizar o processo de confirmação no Sistema de Regulação dos exames anteriormente executados.

2.2.7.6. Compromisso da Gerência de Regulação Estadual: Mensalmente a Gerência de Regulação enviará um relatório da produção físico-financeira para a CRECSS – Coordenadoria da SESAU Rondônia a fim de conferir transparência no processo de regulação; Compromisso da Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde - CRECSS: Mensalmente a Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde - CRECSS, enviará Informação com o Saldo Contratual atualizado da empresa para Gerência de Regulação Estadual, a fim de conferir transparência no processo de controle e avaliação, bem como clarificar à Gerência de Regulação Estadual do saldo contratual disponível para realização dos procedimentos a fim de evitar autorização de exames que venham acarretar excedentes e/ou extra teto.

2.2.7.7. Os exames deverão ser realizados de segunda-feira à sábado em horário comercial;

2.2.7.8. O laudo deverá ser emitido e entregue em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do exame o qual foi submetido;

2.2.7.9. O resultado do exame deverá ser emitido em duas vias e assinado por profissional médico devidamente habilitado , com título de especialista em Medicina Nuclear;

2.2.7.10. Caso seja necessária a repetição de qualquer exame, devido algum problema originado pela Contratada, o mesmo será realizado novamente, sem qualquer custo para a Secretaria de Saúde (SESAU).

2.2.7.11. Todos os impressos e materiais de consumo específico para realização do exame, tais como: documentações radiológicas, contraste radiológico, materiais de administração, técnicos de radiologia, enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos necessários para a prestação de serviços, serão fornecidos pela CREDENCIADA.

2.3. Fluxo de Regulação

2.3.1. Após a consulta na unidade básica de saúde, o paciente possuirá a guia de encaminhamento médico com a especificação do exame/procedimento a ser inserido no Sistema de Regulação - SISREG.

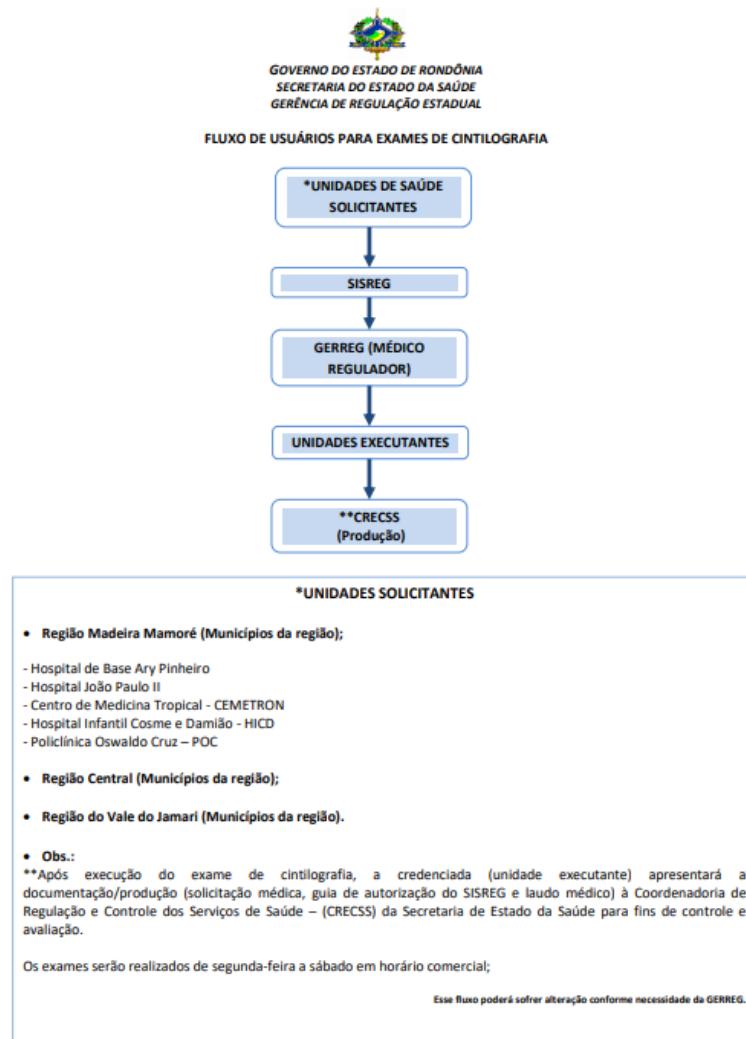
2.3.2. O operador do SISREG, presente na unidade básica de saúde, inserirá a solicitação presente na guia de encaminhamento médico de acordo com a disponibilidade de procedimentos presentes no SISREG. Dessa forma, o paciente será inserido na fila de espera para regulação estadual.

2.3.3. Estando o paciente com a solicitação inserida no SISREG, tal solicitação será avaliada e regulada pelo Médico Regulador Estadual de acordo com a sua avaliação, critérios médicos e disponibilidade de vagas. Após autorização do procedimento pelo Médico Regulador, a guia emitida conterá local de execução do exame, data e hora do agendamento, endereço e contato da unidade executante e observações especiais como preparos necessários para o exame, bem como profissional executante.

2.3.4. A credenciada estará autorizada para executar o procedimento somente após a apresentação da guia autorizada pela Central de Regulação em posse do paciente e/ou Unidade de Internação Hospitalar. Essa regra é válida para os usuários internos estáveis e ambulatoriais/externos. Pacientes graves ou em estado de agravamento estarão livre da pré-condição de autorização, uma vez que a sua guia poderá confeccionada posteriormente pelo profissional médico, que descreverá a sua condição de criticidade.

2.3.5. Após execução do exame de cintilografia, a credenciada (unidade executante) apresentará a documentação/produção (solicitação médica, guia de autorização do SISREG e laudo médico) à Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde – (CRECSS) da Secretaria de Estado da Saúde para fins de controle e avaliação.

2.3.6. Para melhor visualização, segue o Fluxograma para os exames de Cintilografia (0019436327).



2.3.7. Esse fluxo poderá sofrer alteração conforme necessidade da GERREG.

Fonte: Informação 37 (0019397993).

3. JUSTIFICATIVA:

O Estado de Rondônia é pleno da atenção à saúde no âmbito das políticas públicas de saúde inseridas no Sistema Único de Saúde (SUS), sendo de sua responsabilidade a garantia do acesso da população usuária aos serviços das Unidades Estaduais de Saúde em condições de justiça, equidade e igualdade, as ações de saúde de média e alta complexidade, frente aos demais contribuintes deste País.

É importante destacar que as unidades contempladas da Secretaria de Saúde do estado de Rondônia (SESAU) são referência no atendimento de média e alta complexidade, sendo elas retaguarda de municípios pertencentes aos Estados do Amazonas, Acre, bem como da Bolívia. São considerado hospitais de médio e grande porte, exercendo assistência terciária, bem como realiza atendimento em regime de internação hospitalar por demanda espontânea e referenciada nas especialidades de: Laboratório, Clínica médica, cardiologia, nefrologia, hematologia, pneumologia, urologia, dermatologia, endocrinologia, reumatologia, gastroenterologia, neurologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, proctologia, psiquiatria, neonatologia, ginecologia e obstetrícia, radiologia, reumatologia, endocrinologia, dermatologia, clínica médica, cirurgia geral, cirurgia oncológica, buco-maxilo, cirurgia vascular, cirurgia cardíaca, neurocirurgia, cirurgias ortopédicas, cirurgias plásticas, cirurgias bariátricas, cirurgias pediátricas, cirurgias torácicas, cuidados intensivos (adulto e neonatal), pediatria geral e suas áreas de atuação, infectologia, bem como urgência e emergência e atendimento ambulatorial em todas as especialidades acima citadas. Além disso, é referência estadual para a gestação de alto risco, neonatologia e internação psiquiátrica.

A medicina nuclear é uma especialidade médica que utiliza compostos (ou moléculas) marcados com radionuclídeos, os radiofármacos, para fins de diagnóstico e terapia. Esses compostos seguem caminhos funcionais ou metabólicos específicos dentro dos pacientes, o que confere a essa modalidade diagnóstica uma característica de natureza biológica que as outras modalidades não possuem. A detecção externa da radiação emitida pelo radiofármaco permite diagnosticar precocemente muitas doenças, enquanto que as alterações anatômicas, muitas vezes, não se manifestam senão em estágios relativamente avançados, como no caso de diversos tipos de câncer.

Outra característica importante dos exames realizados com radiofármacos é a sua alta sensibilidade - isto é, é possível obter informações biológicas com concentrações de radiofármacos em níveis de nano ou picomolares. Além disso, a marcação de diferentes moléculas com um único radionuclídeo permite avaliações e estudos de um mesmo órgão ou sistema em seus aspectos tanto macroscópicos quanto moleculares.

Na cintilografia são utilizados radionuclídeos para produzir imagens. No exame, um radionuclídeo é utilizado para marcar uma substância que se acumula em uma parte específica do corpo. Substâncias diferentes são usadas dependendo de que parte do corpo será avaliada. A combinação do radionuclídeo e da substância usada para sua radiomarcação é chamada de marcador radioativo. No caso do exame de imagem, o médico consegue ver onde o marcador se acumula e transmite radiação, que é detectada por aparelhos ou câmeras especiais, como uma câmera gama. A câmera produz uma imagem plana de onde o marcador se acumula. Algumas vezes um computador analisa a radiação para produzir uma série de imagens bidimensionais, que parecem fatias do corpo.

Com a cintilografia são reveladas áreas que apresentam fluxo sanguíneo elevado, como “áreas quentes” ou hipercaptantes isto é, focos de elevada captação de radiofármacos, atualmente mais utilizada para detecção de metástases e osteomielites.

A cintilografia detecta lesões meses antes que outros métodos, por exemplo, metástases ósseas. Podem medir não só a velocidade com que ocorre o fenômeno biológico, como também sua localização.

Cintilografia é o nome genérico que engloba diversos exames de imagem dentro da especialidade de Medicina Nuclear.

Este método também utiliza radiação, mas ao invés de o paciente receber radiação durante o exame, é ele quem a emite. Para quem não está habituado com os conceitos físicos envolvidos, isso pode soar estranho. Para que isso aconteça, é necessário que compostos radioativos sejam administrados ao paciente antes do exame, por via oral ou intravenosa, por exemplo. Durante o exame, o equipamento de cintilografia detecta a radiação (raios gama) emitida pelas diversas estruturas e órgãos do corpo humano, gerando as imagens. A quantidade de radiação é pequena e segura.

Para cada processo fisiológico ou patológico que se queira estudar em cada órgão ou estrutura, é necessário utilizar uma combinação de elemento radioativo associado a uma substância específica, com afinidades por diferentes órgãos e estruturas anatômicas.

A cintilografia tem aplicação em diversas áreas da medicina. Na oncologia, por exemplo, contribui na identificação de tumores ou metástases. Na cardiologia, ajuda a determinar se o músculo cardíaco está recebendo suprimento de sangue adequado. Na neurologia, auxilia o diagnóstico da doença de Parkinson, bem como outras diversas aplicações.

Fonte: Despacho HB-DIRTEC (0019189012).

Considerando que o contrato nº 221/PGE-2015, no qual versa sobre a prestação dos serviços supracitados, está na **excepcionalidade** conforme ID 0015005426, possuindo vigência **até 03 de novembro de 2021**.

Diante dos fatos aqui expostos, salvo melhor juízo, entende-se que se justifica a Contratação de Credenciados que atuem na Prestação de Serviços de **Medicina Nuclear (Exames de Cintilografia)**, com seus respectivos laudos, conforme Tabela SUS/SIGTAP, visando atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Estado de Rondônia, de forma complementar e contínua, por um período de 12 (doze) meses.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

a) Executar os serviços objeto deste Termo de Referência no local estipulado no subitem 4.1, mediante a atuação de profissionais especializados com quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Estado, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados

b) O Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde poderá realizar reduções nos serviços, bem como cancelar qualquer intervenção que julgar impertinente, justificada com antecedência de 30 (trinta) dias, quando não exista mais a necessidade da prestação do serviço como previsto, devendo ser acatada de imediato pela assessoria da contratada.

4.1. Local de execução dos serviços:

4.1.1. A execução dos serviços será realizada nas dependências da (s) Credenciada (s).

4.1.1.1. A(s) Credenciada(s), deverá (ão) possuir estrutura física, a qual atenderá usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), beneficiando a região Madeira Mamoré a qual contempla HBAP, JP-II, CEMETRON, HICD, POC e demais municípios da Região, assim como a Região Vale do Jamari e Região Central (doc sei 0019189012).

4.1.1.2. A(s) credenciada(s), deverá (ão) possuir estrutura física nas sedes das Região Madeira Mamoré, Região Vale do Jamari e Região Central.

4.1.1.3. Caso não haja interessado em uma das sedes de determinada região, que o/os credenciado(s) mais próximo(s) assuma(m) o atendimento ao usuário, desde que não ultrapasse seu teto financeiro.

Fonte: Informação 49 (0019573885).

4.2. Prazo para início da execução dos serviços:

O prazo para início dos serviços será de até 30 (trinta) dias contados a partir da última assinatura contratual.

4.3. Da vigência contratual:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da última assinatura no contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada há sessenta meses, desde que haja interesse de ambas as partes. (Inciso II, do Art. 57, da Lei Federal 8.666/93).

4.4. Da subcontratação/transferência do contrato

É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da contratada.

4.5. Do reajuste do contrato:

Os preços contratados serão alterados na mesma época e de acordo com o reajuste efetuado na Tabela SIGTAP/SUS pelo Ministério da Saúde (descritos no item 7 do presente termo, constantes na tabela Sigtap/SUS).

4.6. Acompanhamento e fiscalização

4.6.1. Não obstante a credenciada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

4.6.2. Acompanhar ou avaliar a qualidade dos serviços realizados;

4.6.3. O Fiscal do Contrato juntamente com a Comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.6.4. As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, deverá ser solicitadas à Diretoria Administrativa da Secretaria, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

4.6.5. A CONTRATANTE nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores efetivos e ainda um Fiscal de Contrato por Unidade de Saúde quando for executada nas dependências da contratante e ainda nas Regionais de Saúde compatíveis com as Regiões de Saúde contempladas neste Termo de Referência quando os serviços forem executados na sede da contratada, que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificarão o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;

4.6.6. A fiscalização pela credenciante, não desobriga a credenciada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

4.6.7. A ausência de comunicação por parte da credenciante referente a irregularidades ou falhas, não exime a Credenciada das responsabilidades determinadas no Contrato;

4.6.8. A credenciante realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela credenciada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;

4.6.9. A avaliação será considerada pela Credenciante para aquilatar a necessidade de solicitar à credenciada que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato.

4.7. Do Recebimento do Serviço:

4.7.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas "a" e "b" e § 3º, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos):

4.7.1.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no término do atendimento, no prazo máximo de 3 (três) dias;

4.7.1.2. DEFINITIVAMENTE, pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 8.666/93, no prazo máximo de 3 (três) dias;

4.7.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

4.7.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

4.7.4. O(s) fiscal(s) ou comissão designada fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

4.7.5. O(s) fiscal(s) ou comissão designada terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

4.7.6. A fiscalização pela CRENDIANTE, não desobriga a CRENDIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

4.7.7. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

4.7.8. Não aceito os serviços executados, será comunicado à credenciada para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

4.8. Do Monitoramento e Avaliação dos Serviços

A CRENDIANTE, por meio da Coordenadoria de Avaliação de Controle de Serviços de Saúde – CRECSS, acompanhará a avaliação da qualidade do atendimento, cujos relatórios servirão de subsídio para a comissão de fiscalização e gestor de contratos que realizará ainda:

- Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.

A CRENDIADA se obriga a permitir que a equipe de controle, avaliação e auditoria da CRENDIANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

A avaliação será considerada pela CRENDIANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CRENDIADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CRENDIADA, declarações sobre seu desempenho.

5. PAGAMENTO:

A forma de pagamento ocorrerá mensalmente de acordo com o número total e os tipos de procedimentos **realizados no mês**.

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias pela credenciada, referente os serviços executados no mês, devidamente atestada pela Administração conforme disposto no Inciso I, alíneas "a" e "b" do art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993, por fiscal(s) ou Comissão de Recebimento de Serviços da Unidade Hospitalar onde os serviços foram realizados.

Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, quando couber:

a) quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no CRM, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária, com timbre da empresa/entidade e a devida ciência da Direção Clínica da Unidade ou do fiscal(is) do contrato;

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela credenciante será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, após o adimplemento da obrigação por parte da credenciada.

Não será efetuado qualquer pagamento a(o) credenciada(o) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual bem como com ausência dos documentos constantes no subitem 5.3, salvo parcela controversa.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela credenciante o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (\underline{TX/100})$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Ocorrendo erro no documento da cobrança este será devolvido e o pagamento será sustado para que a credenciada tome as medidas necessárias passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO a critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução a Nota Fiscal será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais.

A administração não pagará sem que tenha autorização prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância pela licitante de prazo de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

A Administração efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamento credenciada.

Deverá ser apresentado juntamente com Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

Os profissionais autônomos devem pagar o INSS, ISS e IRPF, os quais devem ser recolhidos na fonte pela Administração.

No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a credenciante, poderá pagar apenas a parcela incontrovertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura credenciada de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas. Nestes casos a credenciante terá o prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser aceitas certidão positiva com efeito de negativo.

5.1. FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento ocorrerá mensalmente, **exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados**, de acordo com o número total e os tipos de procedimentos realizados no mês, e **valor dos serviços por procedimento constante na TABELA SUS**, onde deverão ser apresentadas na CRECSS/SESAU/RO conforme calendário preestabelecido: produção referente ao período requerido contendo

documentos probantes (relação de pacientes atendidos com número total de procedimentos realizados no mês, endereço, documentos pessoais, telefone, laudos dos pacientes acompanhados da suas respectivas autorizações). Após análise da produção pelo setor de controle e avaliação CRECSS/SESAU/RO, as notas fiscais, devem ser emitidas em 02 (duas) vias, e ser devidamente atestado pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, através da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços. A certificação deverá ser feita por comissão da unidade hospitalar contemplada neste termo de referência, devendo conter no corpo da mesma: **a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora** do certame licitatório, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo dos serviços. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a credenciante poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da(s) futura credenciada(S) de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a credenciante terá o prazo de até **30 (trinta) dias**, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal, conforme determina a Lei.

PARA A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, CONTROLE DA QUALIDADE DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS E FINS DE PAGAMENTOS, ESTES DEVEM OBEDECER AOS CRITÉRIOS ABAIXO PARA AUTORIZAÇÃO:

a) A credenciada deverá apresentar mensalmente até o (3º dia útil) a produção hospitalar ao estabelecimento de saúde, para fins de processamento e apresentar a produção ambulatorial e hospitalar mensalmente até o (5º dia útil) para a equipe de controle e avaliação, conforme calendário estabelecido pelo DATASUS, a qual será submetida a análise sendo necessário tempo hábil para processamento das informações nos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde;

b) Apresentar à Coordenadoria de Regulação, Controle dos Serviços de Saúde - CRECSS, ofício com identificação da empresa prestadora de serviço, apresentando quantidade e valor dos procedimentos, separados de acordo com mês de realização, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, ressalta-se a necessidade que todas as folhas devem constar a assinatura do responsável. Frisa-se, que deve estar demonstrado a modalidade de atendimento do paciente: tanto na modalidade ambulatorial **quanto na modalidade hospitalar** junto aos laudos de APAC, BPA e AIH; Caso na produção tenham as modalidades Ambulatorial e Hospitalar que sejam feitos 02 (dois) ofícios com quantidade e valor dos procedimentos, separados de acordo com mês de realização, sendo um para cada modalidade de atendimento.

c) Apresentar os documentos de comprovação de toda a produção informada no arquivo magnético para fins de avaliação e análise, conforme o Termo de Referência, Manuais Técnico Operacionais do Ministério da Saúde, Sistema de Informações Ambulatoriais e Hospitalar, Manual de Glosas do Sistema Nacional de Auditoria e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sendo assim é necessário o envio dos itens:

c.1) Solicitações médicas contendo a logomarca do SUS para a realização dos procedimentos devidamente preenchidas e carimbadas pelo profissional solicitante;

c.2) Os procedimentos cujo instrumento de registro é Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo, atualmente chamada de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), deverão obrigatoriamente passar por autorização prévia na Região de Saúde onde o procedimento será executado, assim como a Autorização de Internação Hospitalar – AIH; O laudo deve ser preenchido com letra legível, assinada e carimbada pelo médico responsável;

c.3) Controle de Frequência Individual da assistência ao paciente assinado pelo mesmo ou por seu responsável no ato da execução do procedimento;

c.4) Guia de regulação do procedimento emitido pelo Sistema de Regulação-SISREG. Ressalta-se que a codificação do SISREG deve ser equivalente com o procedimento solicitado pelo profissional, sendo referenciados pelos códigos da Tabela SIGTAP/SUS. Nos casos de inconsistência do código regulado com o procedimento solicitado, a EMPRESA deverá entrar em contato com a Gerência de Regulação-GERREG, no intuito de corrigir a codificação, sendo que deve prevalecer o procedimento solicitado pelo profissional.

d) Listagem nominal (planilha) dos procedimentos ambulatoriais enumerada contendo: nome do paciente, Número da APAC, código do procedimento, cartão do SUS, telefone, quantidade de procedimento realizado, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, para o e-mail: controleavaliacao.crecss@sesau.ro.gov.br;

e) Listagem nominal (planilha) dos procedimentos hospitalares enumerada contendo: nome do paciente, código, valor e quantidade do procedimento, data do nascimento do recém nascido, data da realização do procedimento, sendo a relação entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa e do estabelecimento de saúde onde o serviço fora prestado, para o e-mail: controleavaliacao.crecss@sesau.ro.gov.br;

f) A Unidade contemplada (hospital/maternidade) deverá realizar a informação dos exames realizados em regime hospitalar através da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) conforme prazos estipulados no Manual Técnico Operacional do Hospitalar do SIH. Para fins de controle a CRECSS terá até 03 competências após a realização do procedimento para averiguar a conformidade entre o informado pela prestadora de serviço e a unidade hospitalar. Havendo divergências a Comissão de Fiscalização de Contratos deverá proceder com informações complementares que se fizerem pertinentes;

g) A produção com as informações para fins de processamento no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA, Sistema de Informação Hospitalar - SIH e/ou Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial - CIHA, deverá ser encaminhada a CRECSS através de mídia digital até o 5º dia útil de cada mês. Os procedimentos realizados em regime ambulatorial e hospitalar deverão ser informados no instrumento de registro adequado conforme Tabela Sigtap/SUS;

h) A Programação Orçamentária, com as informações da empresa contratada, impressa em duas vias, devidamente carimbada pelo representante legal da empresa. Caso tenha ocorrido atendimentos em meses anteriores à competência em questão, essa programação deverá ser feita separada por mês de atendimento e por contrato;

i) Em relação ao arquivo magnético apresentado (registro eletrônico dos serviços executados) será submetido a verificação junto ao sistema de informação para levantamento de possíveis críticas. Cabe esclarecer que, entende-se por críticas os relatórios de confirmação do cruzamento dos dados referentes às diversas tabelas utilizadas pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) para o

processamento da informação, visando à identificação de inconsistências e fazendo a revisão da informação, antes do encaminhamento dos dados ao Ministério da Saúde (MS);

i.1) As produções em arquivo magnético deverão ser por mês de processamento, com atendimentos realizados até 03 (três) meses anteriores (resíduos da produção), em um só arquivo, separadas por instrumento de registro;

j) Após processamento das informações o CRECSS viabiliza os relatórios (Ministério da Saúde) a unidade executante para conclusão do relatório do controle e avaliação;

k) Fica terminantemente proibida a cobrança de quaisquer procedimentos, exames ou avaliações aos usuários do Sistema Único de Saúde;

m) A emissão dos Relatórios de Controle e Avaliação deverá ser realizada por profissional designado e devidamente capacitado pela CRECSS;

n) No caso de inconformidades detectadas na produção, a contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do relatório de produção, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias ao recurso impetrado. Salientando a necessidade de apresentação de documentação complementar, que esclareça o fato/procedimento que foi considerado objeto de glosa;

o) Nos casos onde a produção mensal apresentada estiver acima do teto, o prestador deverá encaminhar um ofício ao Gestor da Pasta, comunicando que ultrapassou o teto físico - financeiro solicitando autorização para apresentar a produção extra com a devida justificativa;

p) Os serviços contratados deverão estar submetidos à política de Regulação do seu gestor;

q) A credenciada deverá se atentar quanto a necessidade de manutenção do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), tendo em vista a possibilidade de rejeição total da produção no caso de falta de atualização do referido cadastro;

r) A Avaliação do Controle de Qualidade poderá ser realizada em ação conjunta da Vigilância Sanitária e a CRECSS/SESAU;

s) Os procedimentos realizados devem ser equivalentes a solicitação e a autorização, sendo referenciados pelos códigos da Tabela SIGTAP.

t) Fica a critério desta Secretaria que realizará o Controle e Avaliação do Serviço, em caso de necessidade, a fim de esclarecer possíveis inconformidades solicitar novos instrumentos e/ou documentos para análise, bem como implementar e/ou modificar o processo de Controle e Avaliação com base nas Portarias ministeriais e normativas internas;

u) Todas as unidades de saúde devem considerar a Resolução do Conselho Federal de Medicina/CFM nº 1.821/2007, que estabelece, no seu artigo 8º, o prazo mínimo de 20 (vinte) anos para preservação do prontuário em suporte de papel que não tenha sido digitalizado, e em relação à guarda do prontuário digitalizado esta deve ser permanente, conforme estabelece o artigo 7º da mesma Resolução;

v) Os serviços contratados deverão garantir aos usuários do SUS: redução das filas e o tempo de espera para atendimento; acesso com atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco; nome dos profissionais que cuidam de sua saúde e são responsáveis por eles; acesso às informações; presença de acompanhante; bem como os demais direitos dos usuários do SUS.

Apresentação de justificativas/Recurso de Glosa:

a) A credenciada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993), a contar do recebimento da notificação, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias, visto que deverá comprovar a execução do serviço considerado objeto de glosa, ou seja apresentação de fatos novos.

b) A empresa deverá se comprometer a indicar no prazo de 5 (cinco) dias úteis endereço válido de e-mail para receber notificações da credenciante sendo de inteira responsabilidade da credenciada acompanhar as comunicações ali constantes. Em caso de omissão na indicação, considerar-se-á para esse fim o e-mail cadastrado no SEI em nome da credenciada.

c) Caso a credenciada não dê recebido das notificações, considerar-se-á a credenciada automaticamente notificada após o transcurso de cinco dias corridos a contar do envio da notificação.

d) Salientamos que caso a contratada não comprove execução do serviço no prazo estabelecido na Notificação de indicação de Glosa, clarificamos que o mesmo será objeto de Glosa, gerando assim a aplicação do BDP.

A CREDENCIANTE fica autorizada a reter do montante devido à CREDENCIADA, qualquer valor cobrado indevidamente de familiar ou acompanhante, para fins de resarcimento do usuário do SUS, por via administrativa;

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

De acordo com a Errata SESAU-NPPS (0017498310), a despesa requerida poderá ser programada conforme informação abaixo:

Resposta ao:	Memorando 131 (0016497763).
Indicação do Projeto/Atividade:	10.302.2034.4004 - Assegurar Atendimento em Saúde por Meio de Convênios e Contratos com a Rede Privada
Indicação da Fonte de Recursos:	0100 - Recursos Ordinários 0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde 0209 - Recursos do Sistema Único de Saúde 0300 - Recursos Ordinários 0310 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde 0609 - Recursos do Sistema Único de Saúde
Natureza da Despesa:	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

7. ESTIMATIVA DA DESPESA:

No que tange o valor estimado para a pretensa despesa, foram considerados os valores de procedimentos indicados na tabela SUS (SIGTAP), conforme tabela de procedimentos de cintilografia com seus respectivos códigos SUS, quantitativo mensal, valor mensal com base na tabela SUS, informados através do Despacho HB-DIRTEC (0019189012) e dispostos abaixo:

LOTE I DIAGNOSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO								
ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRÍÇÃO DO PROCEDIMENTO	UND	QNT (mês)	QNT (ano)	VALOR UNT (R\$)	VALOR MÊS (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	02.08.01.001-7	CINTILOGRAFIA DE CORAÇÃO C/ GALIO 67	UND	1	12	R\$ 457,55	R\$ 457,55	R\$ 5.490,60
2	02.08.01.002-5	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJEÇÕES)	UND	64	768	R\$ 408,52	R\$ 26.145,28	R\$ 313.743,36
3	02.08.01.003-3	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECOES)	UND	64	768	R\$ 383,07	R\$ 24.516,48	R\$ 294.197,76
4	02.08.01.004-1	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ LOCALIZAÇÃO DE NECROSE (MINIMO 3 PROJEÇÕES)	UND	1	12	R\$ 166,47	R\$ 166,47	R\$ 1.997,64
5	02.08.01.005-0	CINTILOGRAFIA P/ AVALIAÇÃO DE FLUXO SANGUÍNEO DE EXTREMIDADE	UND	1	12	R\$ 114,02	R\$ 114,02	R\$ 1.368,24
6	02.08.01.006-8	CINTILOGRAFIA P/ QUANTIFICAÇÃO DE SHUNT EXTRACARDIÁCO	UND	1	12	R\$ 142,57	R\$ 142,57	R\$ 1.710,84
7	02.08.01.007-6	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUAÇÃO DE ESFORÇO	UND	1	12	R\$ 214,85	R\$ 214,85	R\$ 2.578,20
8	02.08.01.008-4	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUAÇÃO DE REPOSO (VENTRICULOGRAFIA)	UND	1	12	R\$ 76,72	R\$ 76,72	R\$ 920,64
9	02.08.01.009-2	DETERMINAÇÃO DE FLUXO SANGUINEO REGIONAL	UND	1	12	R\$ 123,93	R\$ 123,93	R\$ 1.487,16
10	02.08.02.001-2	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BACO (MINIMO 5 IMAGENS)	UND	1	12	R\$ 133,26	R\$ 133,26	R\$ 1.599,12
11	02.08.02.002-0	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E VIAS BILIARES	UND	1	12	R\$ 187,93	R\$ 187,93	R\$ 2.255,16
12	02.08.02.003-9	CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTIMULO	UND	1	12	R\$ 87,89	R\$ 87,89	R\$ 1.054,68
13	02.08.02.004-7	CINTILOGRAFIA DE PANCREAS	UND	1	12	R\$ -	R\$ -	R\$ -
14	02.08.02.005-5	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (LÍQUIDO)	UND	1	12	R\$ 135,38	R\$ 135,38	R\$ 1.624,56
15	02.08.02.006-3	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (SEMI-SOLIDO)	UND	1	12	R\$ 135,38	R\$ 135,38	R\$ 1.624,56
16	02.08.02.007-1	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO GASTRICO	UND	1	12	R\$ 144,22	R\$ 144,22	R\$ 1.730,64
17	02.08.02.008-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL	UND	1	12	R\$ 114,86	R\$ 114,86	R\$ 1.378,32
18	02.08.02.009-8	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA	UND	1	12	R\$ 157,23	R\$ 157,23	R\$ 1.886,76

19	02.08.02.010-1	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NÃO ATIVA	UND	1	12	R\$ 310,82	R\$ 310,82	R\$ 3.729,84
20	02.08.02.011-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO	UND	1	12	R\$ 135,38	R\$ 135,38	R\$ 1.624,56
21	02.08.02.012-8	IMUNO-CINTILOGRAFIA (ANTICORPO MONOCLONAL)	UND	1	12	R\$ 1.103,26	R\$ 1.103,26	R\$ 13.239,12
22	02.08.03.001-8	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	UND	2	24	R\$ 324,54	R\$ 649,08	R\$ 7.788,96
23	02.08.03.002-6	CINTILOGRAFIA DE TIROIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	UND	2	24	R\$ 77,28	R\$ 154,56	R\$ 1.854,72
24	02.08.03.003-4	CINTILOGRAFIA DE TIROIDE C/ TESTE DE SUPRESSÃO / ESTIMULO	UND	1	12	R\$ 107,30	R\$ 107,30	R\$ 1.287,60
25	02.08.03.004-2	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	UND	1	12	R\$ 338,70	R\$ 338,70	R\$ 4.064,40
26	02.08.03.005-0	TESTE DO PERCLORATO C/ RADIOISOTOPO	UND	1	12	R\$ 107,40	R\$ 107,40	R\$ 1.288,80
27	02.08.04.001-3	CAPTAÇÃO DE IODO RADIOATIVO EM 24H	UND	1	12	R\$ -	R\$ -	R\$ -
28	02.08.04.002-1	CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67	UND	1	12	R\$ 457,55	R\$ 457,55	R\$ 5.490,60
29	02.08.04.003-0	CINTILOGRAFIA DE TESTÍCULO E BOLSA ESCROTAL	UND	1	12	R\$ 108,94	R\$ 108,94	R\$ 1.307,28
30	02.08.04.004-8	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO REFLUXO VESICO-URETERAL	UND	1	12	R\$ -	R\$ -	R\$ -
31	02.08.04.005-6	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	UND	18	216	R\$ 133,03	R\$ 2.394,54	R\$ 28.734,48
32	02.08.04.006-4	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	UND	1	12	R\$ 122,97	R\$ 122,97	R\$ 1.475,64
33	02.08.04.007-2	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	UND	1	12	R\$ 144,50	R\$ 144,50	R\$ 1.734,00
34	02.08.04.008-0	DETERMINAÇÃO DE FILTRAÇÃO GLOMERULAR	UND	1	12	R\$ 63,22	R\$ 63,22	R\$ 758,64
35	02.08.04.009-9	DETERMINAÇÃO DE FLUXO PLASMÁTICO RENAL	UND	1	12	R\$ 63,22	R\$ 63,22	R\$ 758,64
36	02.08.04.010-2	ESTUDO RENAL DINÂMICO C/ OU S/ DIURÉTICO	UND	14	168	R\$ 165,24	R\$ 2.313,36	R\$ 27.760,32
37	02.08.05.001-9	CINTILOGRAFIA DE ARTICULACOES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO	UND	1	12	R\$ 180,32	R\$ 180,32	R\$ 2.163,84
38	02.08.05.002-7	CINTILOGRAFIA DE ESQUELETO (CORPO INTEIRO)	UND	1	12	R\$ -	R\$ -	R\$ -
39	02.08.05.003-5	CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUINEO (CORPO INT)	UND	69	828	R\$ 190,99	R\$ 13.178,31	R\$ 158.139,72
40	02.08.05.004-3	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/ GALIO 67	UND	1	12	R\$ 457,55	R\$ 457,55	R\$ 5.490,60
41	02.08.06.001-4	CINTILOGRAFIA DE PERFUSAO CEREBRAL C/ TÁLIO (SPCTO)	UND	1	12	R\$ 438,01	R\$ 438,01	R\$ 5.256,12
42	02.08.06.002-2	CISTERNOCINTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/OU AVALIAÇÃO DO TRANSITO LIQUORICO)	UND	1	12	R\$ 205,34	R\$ 205,34	R\$ 2.464,08
43	02.08.06.003-	ESTUDO DE FLUXO SANGUINEO CEREBRAL	UND	1	12	R\$	R\$ 119,16	R\$

	0			119,16		1.429,92	
44	02.08.07.001-0	CINTILOGRAFIA DE PULMAO C/ GALIO 67	UND	1	12	R\$ 457,55	R\$ 5.490,60
45	02.08.07.002-8	CINTILOGRAFIA DE PULMAO P/ PESQUISA DE ASPIRAÇÃO	UND	1	12	R\$ 127,51	R\$ 1.530,12
46	02.08.07.003-6	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR INALAÇÃO (MINIMO 2 PROJEÇÕES)	UND	1	12	R\$ 128,12	R\$ 1.537,44
47	02.08.07.004-4	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR PERFUSÃO (MINIMO 4 PROJECOES)	UND	2	24	R\$ 130,50	R\$ 3.132,00
48	02.08.08.001-5	CINTILOGRAFIA DE SISTEMA RETÍCULO-ENDOTELIAL (MEDULA OSSEA)	UND	1	12	R\$ 112,61	R\$ 1.351,32
49	02.08.08.002-3	DEMONSTRAÇÃO DE SEQUESTRO DE HEMACIAS PELO BACO (C/ RADIOISO)	UND	1	12	R\$ 97,37	R\$ 97,37
50	02.08.08.003-1	DETERMINAÇÃO DE SOBREVIDA DE HEMÁCIAS (C/ RADIOSOTOPOS)	UND	1	12	R\$ 54,36	R\$ 54,36
51	02.08.08.004-0	LINFOCINTILOGRAFIA	UND	6	72	R\$ 141,33	R\$ 847,98
52	02.08.09.001-0	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS	UND	1	12	R\$ 906,80	R\$ 10.881,60
53	02.08.09.002-9	CINTILOGRAFIA DE GLÂNDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)	UND	1	12	R\$ 66,23	R\$ 66,23
54	02.08.09.003-7	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	UND	1	12	R\$ 289,43	R\$ 3.473,16
55	05.01.06.002-2	CINTILOGRAFIA RADIOISOTÓPICA CEREBRAL P/ DIAGNOSTICO DE MORTE ENCEFÁLICA	UND	1	12	R\$ -	R\$ -
				287	3444		
						R\$ 79.859,26	R\$ 958.311,12

Segue estimativa para a Contratação em referência:

- **Valor Mensal:** R\$ 79.859,26 (setenta e nove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos).
- **Valor Anual:** R\$ 958.311,12 (novecentos e cinquenta e oito mil trezentos e onze reais e doze centavos).

7.1. DO PREÇO

7.1.1. Os parâmetros usados para fixar o preço dos serviços serão os previstos na Tabela SUS editada pelo Ministério da Saúde, conforme anexos I e II deste Termo de Referência. O valor estimado para os contratos provenientes deste Termo de Referência, não implicará nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Estadual de Saúde e efetivamente prestados pelo Prestador.

7.1.2. Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

7.1.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à Tabela SUS adotada neste termo de referência, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder intermediação do pagamento dos serviços prestados.

8. SANÇÕES:

8.1. A participante do presente credenciamento que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado e com a União e será descredenciada do SICAF e da SUPEL pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, ficando ainda sujeita sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente à:

- Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas na execução dos serviços;

- b) Multa, conforme descrito na tabela 01, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor total contratado, a partir do 31º (trigésimo primeiro dia) de atraso, o que ensejará a rescisão contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a credenciada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

8.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir (tabela 1):

ITEM	DESCRÍÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços contratuais;	05	3,2% por dia
4.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
5.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
6.	Fornecer informação pérfida de serviço; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2% por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

8.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
11.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
12.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
13.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4% por dia
14.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

* Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato.

8.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão do mesmo.

8.5. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CREDENCIADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

8.6. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

8.7. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e, no caso de suspensão de licitar, a empresa/entidade/pessoa física será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9. DEVERES:

9.1. DA CREDENCIADA

9.1.1. A Credenciada deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados;

9.1.2. Comprovar a formação específica da mão-de-obra oferecida expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

9.1.3. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter vínculo empregatício com o Estado de Rondônia, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;

9.1.4. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência;

9.1.5. Comunicar imediatamente a Credenciante os casos de substituições ou troca de funcionários da(s) CREDENCIADA(S).

9.1.6. A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;

9.1.7. A ausência de comunicação por parte da CREDENCIANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a(s) CREDENCIADA(S) das responsabilidades determinadas no contrato.

9.1.8. A(s) CREDENCIADA(S) responsabilizar-se-á(ão) integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, observado o estabelecido nos itens a seguir:

9.1.8.1. A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, quando houver;

9.1.8.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

9.1.9. A CREDENCIADA ficará responsável pela entrega do relatório de produção dos serviços prestados para a CRECSS contemplada neste Termo de Referência, de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde e demais documentos probantes junto a CREDENCIANTE para procedimentos de controle, avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento.

9.1.10. Designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

9.1.11. Apresentar à Credenciante, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da credenciante, por força deste contrato;

9.1.12. Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento;

9.1.13. Manter arquivo de cópia dos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado;

9.1.14. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente boa qualidade da prestação de serviços respondendo perante a Administração da credenciante, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;

9.1.15. Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da credenciante sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no edital, os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a credenciante e a(s) CREDENCIADA(S);

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação;

9.1.17. Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à Credenciante;

9.1.18. A fiscalização pela credenciante não desobriga a(s) CREDENCIADA(S) de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

9.1.19. A CREDENCIADA se responsabilizará pela implantação e execução de projetos de adequação de estrutura física, conforme - Resolução - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e demais legislações vigentes

9.1.20. A(s) CREDENCIADA(S) permitirá(ão) e oferecerá(ão) condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.1.21. A CREDENCIADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste contrato, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços mencionados neste Termo de Referência.

9.1.22. A CREDENCIADA responsabiliza-se pela contratação, treinamento e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados.

- 9.1.23. Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto contratado.
- 9.1.24. Providenciar imediata correção dos erros apontados no processamento (crítica), considerando o prazo estabelecido no Ofício-Circular nº 179/2021/SESAU-CRECSS (0018009174) e Memorando-Circular 4 (0018068931) de 03 dias para correção, encaminhar para CRECSS/SESAU/RO, para fins de processamento nos sistemas de informação do ministério de Saúde.
- 9.1.25. O prestador de serviços se submeterá às normas definidas pela Secretaria Estadual de Saúde quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador e a satisfação do usuário do SUS/RO.
- 9.1.26. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador de serviços de saúde contratado deverá ser imediatamente comunicada a SESAU/SUS/RO, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço.
- 9.1.27. Manter sempre atualizado o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- 9.1.28. A mudança do Responsável Técnico pelos serviços avençados, também deverá ser comunicada a CRECSS/SESAU/SUS/RO, procedendo a devida alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde);
- 9.1.29. Os serviços operacionalizados pelo prestador de serviço de saúde contratado deverão atender às necessidades da SESAU/SUS/RO, órgão encarregado pelo encaminhamento dos usuários do SUS.
- 9.1.30. A credenciada deverá disponibilizar, com seus próprios recursos, todo material e medicamentos necessários para o preparo do paciente à realização dos exames.
- 9.1.31. Deverão ser atendidas todas as especificações técnicas regulamentadas para os serviços objeto do presente credenciamento.
- 9.1.32. Realizar indistintamente os exames/procedimentos solicitados pelos médicos da rede estadual, desde que listados na Tabela SUS/SIGTAP, dentro do lote estabelecido no objeto do presente credenciamento.
- 9.1.33. A clínica credenciada deverá ser mantida na mais perfeita condição de ordem e higiene, inclusive no que se refere ao pessoal e ao material.
- 9.1.34. Deverá a credenciada observar, para garantia das condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários, a legislação vigente à área de engenharia e arquitetura e vigilância sanitária.
- 9.1.35. As instalações físicas deverão estar em conformidade com as Normas para Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiência a Edificações, Espaço, Mobiliário, e Equipamentos Urbanos (NBR 9050/1994) e obedecer às normas de caracterização visual.
- 9.1.36. A credenciada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município.
- 9.1.37. Os responsáveis da credenciada terão a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços designados pelas portarias vigentes e tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas eventuais falhas detectadas.
- 9.1.38. A credenciada obriga-se a disponibilizar para os serviços contratados pessoas com a qualificação adequada, disciplinadas, educadas e com experiência prévia comprovada na área da saúde.
- 9.1.39. A credenciada responsabilizar-se-á, caso ocorra eventualmente à paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos mesmos sem qualquer ônus ao contratante.
- 9.1.40. Realizar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;
- 9.1.41. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas e condições contratuais;
- 9.1.42. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do contrato de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;
- 9.1.43. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- 9.1.44. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos, tais como trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho que forem devidos em decorrência do objeto do contrato;
- 9.1.45. A Credenciada deverá possuir licença de funcionamento e os profissionais que realizarão os exames devem estar legalmente registrados no respectivo Conselho e aptos realizar exames de medicina nuclear.
- 9.1.46. Os equipamentos vinculados à execução dos serviços pela CREDENCIADA, obrigatoriamente, deverão ser instalados em boas condições de uso e com garantia técnica de qualidade e inovação tecnológica.
- 9.1.47. Manter todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios pela CREDENCIANTE, devido ao mau estado de conservação;
- 9.1.48. A CREDENCIADA deverá efetuar, imediatamente, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento.
- 9.1.49. A CREDENCIADA deverá apresentar quando solicitado e manter contrato particular, às suas expensas, de manutenção corretiva das máquinas empregadas, afim de evitar paralisações que se protraem no tempo.
- 9.1.50. A CREDENCIADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços, objeto deste contrato, os equipamentos necessários para o fiel cumprimento dos serviços mencionados neste termo de Referência em quantidade suficiente.

9.2. DA CREDENCIANTE

- 9.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 9.2.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

- 9.2.3. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 9.2.4. A Credenciante, através da Comissão de Recebimento de Serviços Prestados e de Materiais, apresentará a(s) CRENDENCIADA(S), todos os procedimentos e rotinas administrativas e técnicas, necessárias ao registro, por escrito, dos atendimentos efetuados pela equipe de profissionais do Contratado;
- 9.2.5. Controle estatístico dos serviços realizados;
- 9.2.6. Desenvolver manuais técnicos e de rotinas de trabalho;
- 9.2.7. Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente;
- 9.2.8. Efetuar os pagamentos devidos à CRENDENCIADA dentro do prazo estipulado, após o recebimento do serviço.
- 9.2.9. Prestar as informações necessárias para que a CRENDENCIADA possa cumprir com suas obrigações.
- 9.2.10. Aplicar à credenciada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis caso seja necessário.
- 9.2.11. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar possíveis queixas e reclamações dos usuários.

10. DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

10.1. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1.1. DA EMPRESA:

- a) Apresentar Declaração formal de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e do pessoal técnico, conforme exigido neste Termo de referência, adequados para a realização dos serviços de que trata a referida despesa;
 - a.1) Antes de credenciar as empresas interessadas, será verificado a idoneidade das declarações apresentadas, bem como a realização de vistoria técnica a fim de constatar *in loco* a capacidade técnica das mesmas;
 - b) Apresentar comprovante de registro junto ao Conselho de Classe de Medicina;
 - c) Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES atualizado;
 - d) Apresentar Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
 - e) Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento da empresa expedido por órgão municipal competente.
 - f) Relação dos Profissionais Técnicos que efetivamente executam os exames;

10.1.2. DOS PROFISSIONAIS

a) Atestado de Capacidade Técnica Profissional, do Responsável Técnico Médico da licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente CRM – Conselho Regional de Medicina, que comprove que o mesmo tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviço de características semelhantes, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta Licitação;

b) Comprovação de registro do profissional que irá atender os procedimentos, no Conselho Regional competente, na especialidade de Radiologia/Medicina nuclear.

c) Título de Especialista: Pela comissão Nacional de Residência Médica credenciada pelo MEC E/OU Sociedade de Especialidade pela AMB (associação médica brasileira).

d) Vínculo dos Responsáveis Técnicos com a empresa licitante, no caso de empregado – anexar cópia autenticada da CTPS; no caso de sócio – anexar cópia do Contrato Social e alterações; no caso de contratado – anexar contrato de prestação de serviços;

e) Estar cadastrado e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

10.1.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS QUE A CREDENCIADA DEVERÁ DISPOR

a) Apresentar Memorial Descritivo contendo a relação dos equipamentos e mobiliários hospitalares necessários para o fiel cumprimento dos serviços, atendendo a legislação vigente e mantendo quantidade mínima, conforme abaixo disposto (0019189012):

- Equipamento para medicina nuclear gama câmara spect com as seguintes características mínimas:
 - Permitir a realização de todos os exames mencionados na Tabela SUS;
 - Gama câmara com um detector;
 - Um par de colimadores de baixa energia e propósito geral;
 - Um par de colimadores de alta energia e propósito geral;
 - Um fantoma de barras;
 - Uma fonte planar de Co-57; Monitor ECG para exames sincronizados;
 - Plataforma de aquisição de imagens; Worstation de processamento de imagens composta no mínimo pelos seguintes itens: Protocolos de conectividade via DICOM 3.0 e Interfile TCP/IP; Protocolo para quantificação de Sestamibi, Tálio e outros traçadores, na tomografia de perfusão miocárdica em repouso e esforço; Software para processamento de imagens de perfusão cerebral; Software para processamento renal; Software para processamento cardíaco;
- Outros equipamentos:

- Calibrador de dose;
- Monitor de taxa de exposição;
- Monitor de contaminação de superfície;
- Fontes de referência Ba-133, Co-57 e Cs-137;
- Esteira ergométrica com sistema ECG;
- Desfibrilador;
- Impressora colorida para imagens médicas

10.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Por intermédio dos seguintes documentos:

Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

10.3. Documentação relativa à qualificação econômico - financeira

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica."

10.4. Documentação relativa à regularidade fiscal

a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal - unificada da Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - unificada pela [Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014](#)), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, expedida na sede ou domicílio da Empresa; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, expedida na sede ou domicílio da Empresa; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

d) Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

e) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.5. Documentação relativa à regularidade trabalhista

Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT, relativa a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Art. 642-A da C.L.T.), podendo ser certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa. Certidão expedida gratuita e eletronicamente.

11. DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da credenciada.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

13. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

13.1. Das Condições de Participação

Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas e/ou entidades sem fins lucrativos de todo o território nacional, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido

penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que preencham as condições de credenciamento, e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados neste instrumento.

Não poderão participar deste credenciamento as empresas que:

a) Se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º, da Lei nº 8.666/93.

b) Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.

c) Tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, de qualquer Poder ou esfera de governo.

d) Que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da lei n 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 97), que tenham sido declaradas inidôneas por esta autarquia e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do tribunal de contas do Estado de Rondônia.

e) Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas no Edital e no Termo de Referência.

A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus respectivos anexos. Caso contrário, poderá ocorrer imediatamente o descredenciamento da empresa.

Não será admitido a participação de interessados distintos através de um único representante, ou que indiquem como responsável técnico ou qualquer outro componente de equipe técnica, profissional comum entre os interessados participantes do chamamento; e ainda, que seja servidor público, assim entendido quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, consideradas para tal, além das fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, no âmbito da esfera estadual, qual seja o vínculo, de caráter transitório ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

13.2. Prazos para o Credenciamento

Os interessados em realizar a prestação de serviços, de forma complementar, poderão se credenciar a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação do edital de credenciamento, em local e horários indicados no referido instrumento convocatório, até a revogação do credenciamento.

O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, dessa forma, os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital.

Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos no próprio Edital.

13.3. Da Proposta de Credenciamento

A proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas/custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer. Por não tratar de dedicação exclusiva fica a critério da CREDENCIADA estabelecer o modelo de planilha de custos, de modo que permita obter os detalhamentos necessários.

A proposta apresentada deverá conter as especificações e a quantidade que a proponente pretende ofertar, de acordo com a sua capacidade instalada e consoante ao disposto no ANEXO I deste Termo.

No prazo estabelecido do instrumento convocatório, apresentar os demais documentos de qualificação e habilitação previstos no edital.

13.4. Da Análise dos Documentos para o Credenciamento

A documentação exigida para fins de credenciamento (qualificação técnica) será examinada por uma Comissão Especial da SESAU/RO, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e o seu respectivo Edital, no prazo máximo de 03 (três) dias, que será nomeada por meio de Portaria pelo Excelentíssimo senhor Secretário de Estado da Saúde, sendo composta por técnicos da SESAU/RO.

13.5. Da Publicidade do Credenciamento e do Extrato do Contrato

A lista de credenciamento será homologada pelo Secretário de Estado da Saúde do Estado de Rondônia – SESAU/RO, e publicada no Diário Oficial do Estado, bem como também será publicado o extrato do contrato a ser firmado com o credenciado, conforme dispõe o art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.6. Da Formalização do Credenciamento

A formalização do credenciamento se dará através de contrato administrativo específico, cuja minuta estará estabelecida anexa ao Edital.

Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à credenciada o prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato munido da documentação devidamente exigida.

Não serão aceitos protocolos de prorrogação de prazo para apresentação da documentação, bem como não serão aceitos protocolos de entrada de documentação, fatos estes que ocasionarão a desclassificação da empresa credenciada, sem prejuízo da sanções cabíveis.

13.7. Critério de Cadastramento

Efetuada a assinatura dos Termos de Credenciamento, com as devidas publicações, a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, no último dia útil do mês, realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no BANCO DE CREDENCIADOS.

Deve ser dada preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e somente no caso de persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público poderá recorrer às entidades com fins lucrativos (§2º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).

As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer para a celebração de instrumento contratual, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666/93, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS (§5º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).

13.8. Do Gerenciamento dos Serviços a serem Prestados pela Credenciada

Após a homologação da relação de credenciados serão organizados a distribuição dos serviços.

A distribuição ocorrerá de acordo com a necessidade dos serviços.

Para fins de distribuição dos serviços, as tabelas serão compostas com o número de credenciados inscritos, e terão vigência de 12 (doze) meses. Após o término dos 12 (doze) meses será iniciada nova distribuição contemplando os novos credenciados e, assim sucessivamente.

Os interessados que realizarem seu credenciamento a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação do edital até o dia 15º dia do mês subsequente farão parte da composição da 1ª tabela anual dos serviços.

Portanto, após a 1ª tabela dos serviços, novos interessados poderão requerer a inscrição no credenciamento, e após o término do período da 1ª tabela, que terá duração de 12 (doze) meses, os novos credenciados passarão a integrar a tabela dos Serviços de Medicina Nuclear (Exames de Cintilografia), e assim sucessivamente.

Caso seja contratada mais de uma empresa, a CAIS-GERREG compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento, dividindo o quantitativo proporcionalmente entre as contratadas, conforme capacidade técnica das mesmas.

13.9. Dos Casos de Descredenciamento

- Pela Credenciante, sem prévio aviso, quando:
 - a) A credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato, edital e/ou termo de referência.
 - a.1) Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas nos artigos 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
 - b) A credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.
 - b.1) Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Especial de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Gestor da SESAU para decisão final.
 - c) Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.
 - d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da SESAU.
 - e) Em razão de caso fortuito ou força maior.
 - f) Desinteresse da Administração.
 - g) E naquilo que couber conforme disposto nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.
- Pelo Credenciado:
 - a) O credenciado poderá realizar denúncia do ajuste a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à SESAU/RO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14. CONDIÇÕES GERAIS:

14.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, e pela Portaria nº 2.567/2016, de 25 de novembro de 2016, do Ministério da Saúde.

14.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 8.666/93 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SESAU/RO.

14.3. O credenciado compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

14.4. O credenciado declara ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

14.5. Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

14.6. O credenciado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos

termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

15.

ANEXOS

Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

ANEXO I - Modelo de ofício/documento indicando a capacidade técnica total na prestação de serviços;

ANEXO II - Declaração de situação de regularidade;

ANEXO III - Modelo de Requerimento;

ANEXO IV - Tabela de procedimentos, com código SUS, quantitativo mensal, quantitativo anual e valores atualizados;

Porto Velho/RO, 12 de novembro de 2021.

Elaborado por: **Angelica Silva dos Santos**, Agente em Atividades Administrativas - GECOMP/SESAU, Matrícula: 300.159.290

Revisado por: **Carla de Souza Alves Ribeiro**, Gerente de Compras - SESAU/RO - Matrícula: 300.101.134

Revisão técnica: **Arlâne da Costa Mamede**, Coordenadora CRECSS/SESAU/RO, Matrícula: 300.164.522

Revisão Técnica: **Jarbas Galdino Bandeira**, Coordenador CAIS/SESAU, Matrícula: 300.094.383

Revisão Técnica: **Luzeni Maria de Sousa**, Gerente CAIS-GERREG/SESAU.

Revisado Técnica: **Cristiano Almeida Pereira**, Diretor Técnico DIRTEC/HB/SESAU/RO, Matrícula: 300.131.951

Revisão Técnica: **Rachel Souto Torquato**, Médica pediatra, matrícula: 300.157.702

Revisão Técnica: **Cristiane Menezes Silva**, Médico Infectologista CEMETRON, 300.145.742

Revisão Técnica: **Glauce Anne Cardoso**, Gerente Médico HEPSJII, Matrícula: 300.098.698

Revisão Técnica: **Luciana Maraldi Freire**, Médica POC, Matrícula: 300.100.695

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, **aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência e anexos.**

(Assinado Eletronicamente)

Secretário de Estado da Saúde de Rondônia

SESAU-RO

ANEXO I**MODELO DE OFÍCIO/DOCUMENTO INDICANDO A CAPACIDADE TÉCNICA TOTAL MENSAL E ANUAL A SER OFERTADA AO SUS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE MEDICINA NUCLEAR**

Conforme solicitação constante no Termo de Referência, segue abaixo tabela demonstrando a capacidade técnica da credenciada em quantidade, oferta mensal e anual, na Prestação de Serviços de **Medicina Nuclear (Exames de Cintilografia)**, com seus respectivos laudos, conforme Tabela SUS/SIGTAP, visando atender as necessidades dos usuários do Sistema único de Saúde - SUS no âmbito do Estado de Rondônia, de forma complementar e contínua, por um período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PROCEDIMENTO	CAPACIDADE TÉCNICA INSTALADA(QTD)	OFERTA MENSAL PARA O SUS (QNT)	OFERTA ANUAL PARA O SUS (QNT)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Nome da empresa/pessoa jurídica

Papel Timbrado

Declaramos, para fins de participação no credenciamento referente ao Processo nº 0036.065237/2020-81, que:

- Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos do Art. 32, § 2º da Lei nº. 8.666/93, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, venha a tomar na escolha da credenciada, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local),/...../.....

(assinatura do representante legal da Credenciada)

ANEXO III**MODELO DE REQUERIMENTO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0036.065237/2020-81

Contratação de Credenciados que atuem na Prestação de Serviços de Medicina Nuclear (Exames de Cintilografia), com seus respectivos laudos, conforme Tabela SUS/SIGTAP, visando atender as necessidades dos usuários do Sistema único de Saúde - SUS no âmbito do Estado de Rondônia, de forma complementar e contínua, por um período de 12 (doze) meses.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Certame Licitatório, objetivando a prestação de serviços na área/especialidade de Medicina Nuclear (Exames de Cintilografia):

Nome/Razão Social:.....

Endereço Comercial.....

CEP:..... Cidade:..... Estado:.....

CPF/CNPJ:.....

Profissionais:

Conselho Regional de Classe do Profissional.....

Identidade (RG) do Profissional.....

CPF do Profissional.....

Vínculo do profissional com a Empresa.....

Do profissional responsável

Nome:

Conselho Regional de Classe do Profissional.....

Identidade (RG) do Profissional.....

CPF do Profissional.....

(Local),/...../.....

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

ANEXO IV**Tabela de procedimentos, com código SUS, quantitativo mensal, quantitativo anual e valores atualizados:**

LOTE I DIAGNOSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO										
ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRÍÇÃO DO PROCEDIMENTO	UND	QUANTITATIVO DO ANO DE 2018;EXTRAÍDO DA TABELA CRECSS (0014298508)	QUANTITATIVO DO ANO DE 2019;EXTRAÍDO DA TABELA CRECSS (0014298508)	QUANTITATIVO DO ANO DE 2020 EXTRAÍDO DA TABELA CRECSS (0014298508)	QNT (mês)	QNT (ano)	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR UNT (R\$)
1	02.08.01.001-7	CINTILOGRAFIA DE CORAÇÃO C/ GALIO 67	UND	-	-	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento	R\$ 457,55
2	02.08.01.002-5	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECÕES)	UND	945	847	508	64	768	Dados compilados com base na produção da tabela CRECSS	R\$ 408,52
3	02.08.01.003-3	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECOES)	UND	958	848	514	64	768	Dados compilados com base na produção da tabela CRECSS	R\$ 383,07
4	02.08.01.004-1	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ LOCALIZAÇÃO DE NECROSE (MINIMO 3 PROJEÇÕES)	UND	1	-	3	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 166,47
5	02.08.01.005-0	CINTILOGRAFIA P/ AVALIAÇÃO DE FLUXO SANGUÍNEO DE EXTREMIDADE	UND	-	-	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 114,02
6	02.08.01.006-8	CINTILOGRAFIA P/ QUANTIFICAÇÃO DE SHUNT EXTRACARDIÁCO	UND	-	-	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 142,57

7	02.08.01.007-6	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUAÇÃO DE ESFORÇO	UND	-	-	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 214,85
8	02.08.01.008-4	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA)	UND	-	-	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 76,72
9	02.08.01.009-2	DETERMINAÇÃO DE FLUXO SANGUINEO REGIONAL	UND	-	-	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 123,93
10	02.08.02.001-2	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BACO (MINIMO 5 IMAGENS)	UND	-	-	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 133,26
11	02.08.02.002-0	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E VIAS BILIARES	UND	-	-	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 187,93
12	02.08.02.003-9	CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTIMULO	UND	-	-	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 87,89
13	02.08.02.004-7	CINTILOGRAFIA DE PANCREAS	UND	-	-	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ -
14	02.08.02.005-5	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (LÍQUIDO)	UND	-	-	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 135,38
15	02.08.02.006-3	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (SEMI-SOLIDO)	UND	-	-	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 135,38
16	02.08.02.007-1	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO GASTRICO	UND	-	-	-	1	12	Dados compilados do sistema SISREG conforme processo 0049.136258/2021-20	R\$ 144,22
17	02.08.02.008-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL	UND	-	-	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 114,86
18	02.08.02.009-8	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA	UND	-	-	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 157,23
19	02.08.02.010-1	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NÃO ATIVA	UND	-	-	1	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 310,82
20	02.08.02.011-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO	UND	-	2	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 135,38
21	02.08.02.012-8	IMUNO-CINTILOGRAFIA (ANTICORPO MONOCLONAL)	UND	-	-	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual	R\$ 1.103,26

								necessidade de atendimento.	
22	02.08.03.001-8	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	UND	5	18	6	2	Dados compilados com base na produção da tabela CRECSS	R\$ 324,54
23	02.08.03.002-6	CINTILOGRAFIA DE TIROIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	UND	23	22	4	2	Dados compilados com base na produção da tabela CRECSS	R\$ 77,28
24	02.08.03.003-4	CINTILOGRAFIA DE TIROIDE C/ TESTE DE SUPRESSÃO / ESTÍMULO	UND	-	3	1	1	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 107,30
25	02.08.03.004-2	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	UND	-	19	10	1	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 338,70
26	02.08.03.005-0	TESTE DO PERCLORATO C/ RÁDIOISÓTOPO	UND	-	-	-	1	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 107,40
27	02.08.04.001-3	CAPTAÇÃO DE IODO RADIOATIVO EM 24H	UND	-	-	-	1	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ -
28	02.08.04.002-1	CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67	UND	-	-	-	1	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 457,55
29	02.08.04.003-0	CINTILOGRAFIA DE TESTÍCULO E BOLSA ESCROTAL	UND	-	-	-	1	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 108,94
30	02.08.04.004-8	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO REFLUXO VESICO-URETERAL	UND	-	-	-	1	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ -
31	02.08.04.005-6	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	UND	262	259	112	18	Dados compilados com base na produção da tabela CRECSS	R\$ 133,03
32	02.08.04.006-4	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	UND	-	-	-	1	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 122,97
33	02.08.04.007-2	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	UND	-	-	-	1	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 144,50
34	02.08.04.008-0	DETERMINAÇÃO DE FILTRAÇÃO GLOMERULAR	UND	-	-	-	1	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 63,22
35	02.08.04.009-9	DETERMINAÇÃO DE FLUXO PLASMÁTICO RENAL	UND	-	-	-	1	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 63,22
36	02.08.04.010-2	ESTUDO RENAL DINÂMICO C/ OU S/ DIURÉTICO	UND	194	222	93	14	Dados compilados com base na produção da tabela CRECSS	R\$ 165,24
37	02.08.05.001-	CINTILOGRAFIA DE	UND				1	Quantitativo	R\$

	9	ARTICULACOES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO						mínimo para eventual necessidade de atendimento.	180,32
38	02.08.05.002-7	CINTILOGRAFIA DE ESQUELETO (CORPO INTEIRO)	UND				1 12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ -
39	02.08.05.003-5	CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INT)	UND	457	1.226	785	69 828	Dados compilados com base na produção da tabela CRECSS	R\$ 190,99
40	02.08.05.004-3	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/ GALIO 67	UND	3	26	4	1 12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 457,55
41	02.08.06.001-4	CINTILOGRAFIA DE PERFUSAO CEREBRAL C/ TÁLIO (SPCTO)	UND	1	2	-	1 12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 438,01
42	02.08.06.002-2	CISTERNO CINTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/OU AVALIAÇÃO DO TRANSITO LIQUORICO)	UND	-	-	-	1 12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 205,34
43	02.08.06.003-0	ESTUDO DE FLUXO SANGUINEO CEREBRAL	UND	-	-	-	1 12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 119,16
44	02.08.07.001-0	CINTILOGRAFIA DE PULMAO C/ GALIO 67	UND	3	16	3	1 12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 457,55
45	02.08.07.002-8	CINTILOGRAFIA DE PULMAO P/ PESQUISA DE ASPIRAÇÃO	UND	-	-	-	1 12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 127,51
46	02.08.07.003-6	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR INALAÇÃO (MINIMO 2 PROJEÇÕES)	UND	-	-	2	1 12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 128,12
47	02.08.07.004-4	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR PERFUSÃO (MINIMO 4 PROJECOES)	UND	8	7	5	2 24	Dados compilados do sistema SISREG conforme processo 0049.136258/2021-20	R\$ 130,50
48	02.08.08.001-5	CINTILOGRAFIA DE SISTEMA RETÍCULO-ENDOTELIAL (MEDULA OSSEA)	UND	-	-	-	1 12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 112,61
49	02.08.08.002-3	DEMONSTRAÇÃO DE SEQUESTRO DE HEMACIAS PELO BACO (C/ RADIOISO)	UND	-	-	-	1 12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 97,37
50	02.08.08.003-1	DETERMINAÇÃO DE SOBREVIDA DE HEMÁCIAS (C/ RADIOSOTOPOS)	UND	-	-	-	1 12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento.	R\$ 54,36
51	02.08.08.004-0	LINFO CINTILOGRAFIA	UND		145	73	6 72	Dados compilados com base na produção da tabela CRECSS	R\$ 141,33
52	02.08.09.001-0	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO	UND	-	-	-	1 12	Quantitativo mínimo para	R\$ 906,80

		67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS						eventual necessidade de atendimento.	
53	02.08.09.002-9	CINTILOGRAFIA DE GLÂNDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)	UND	-	-	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento. R\$ 66,23
54	02.08.09.003-7	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	UND	-	48	-	1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento. R\$ 289,43
55	05.01.06.002-2	CINTILOGRAFIA RADIOISOTÓPICA CEREBRAL P/ DIAGNOSTICO DE MORTE ENCEFÁLICA	UND	-			1	12	Quantitativo mínimo para eventual necessidade de atendimento. R\$ -
Quantidade total							287	3444	



Documento assinado eletronicamente por **Arlâne da Costa Mamede, Coordenador(a)**, em 17/11/2021, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jarbas Galdino Bandeira, Coordenador(a)**, em 17/11/2021, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Áurea Leite dos Santos, Gerente**, em 17/11/2021, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Souto, Gerente**, em 17/11/2021, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Madson Albuquerque Alves, Gerente**, em 17/11/2021, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Menezes Silva, Diretor(a)**, em 18/11/2021, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla de Souza Alves Ribeiro, Gerente**, em 18/11/2021, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MARALDI FREIRE, Gerente**, em 18/11/2021, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laura Bany de Araujo Pinto, Administrador(a)**, em 19/11/2021, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022023670** e o código CRC **BCA1BABC**.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

I — PARTES
A Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado), Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, XXX, portador do CPF/MF nº XXX, na forma prescrita no art. 41, IV. da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017, daqui por diante denominada CREDENCIANTE e

de outro, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº., brasileiro (a) residente na cidade de, Estado do, à Rua/Av.... ..., nº., CEP....., Fone e-mail....., doravante denominada CREDENCIADA.

II — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 92/2021, instaurado pela CREDENCIANTE, homologado em ____/____/____ e será regido em conformidade com a Lei Nacional nº. 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1.^a — DO OBJETO

1.1. Contratação de Credenciados que atuem na Prestação de Serviços de Medicina Nuclear (Exames de Cintilografia), com seus respectivos laudos, conforme Tabela SUS/SIGTAP, visando atender as necessidades dos usuários do Sistema único de Saúde - SUS no âmbito do Estado de Rondônia, de forma complementar e contínua, por um período de 12 (doze) meses.

1.2. Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

1.3. Havendo conflito entre este Termo de Credenciamento e o Edital, prevalecerá o último.

CLÁUSULA 2.^a — DO PREÇO

2.1. O valor unitário do plantão, conforme tabela informada no item 7 do Termo de Referência de Credenciamento/Chamamento Público nº. 92/2021, é de R\$

CLÁUSULA 3.^a — DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo para início dos serviços será de até 30 (trinta) dias contados a partir da última assinatura contratual.

CLÁUSULA 4.^a — DO PRAZO DE VIGÊNCIA



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da última assinatura no contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada há sessenta meses, desde que haja interesse de ambas as partes. (Inciso II, do Art. 57, da Lei Federal 8.666/93).

CLÁUSULA 5.^a – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado nos termos do item 5 do termo de referência.

CLÁUSULA 6.^a – REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 O reajuste será realizado nos termos do item 7.1.2 do termo de referência.

CLÁUSULA 7.^a – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. As obrigações da Credenciante serão as dispostas no item 9.2 do termo de referência, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução dos serviços.

CLÁUSULA 8.^a – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. As obrigações da Credenciada serão as dispostas no item 9.1 do termo de referência, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução dos serviços.

CLÁUSULA 9.^a – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pela Credenciada, nos termos dispostos no item 4.6 do termo de referência.

CLÁUSULA 10.^a – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A não prestação, ou prestação falha dos serviços objeto deste Credenciamento, sujeitará o credenciado às sanções previstas no item 8 do termo de referência, sem prejuízo de outras medidas judiciais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA 11 –DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O descredenciamento poderá ser realizado nas hipóteses previstas no item 13.9 do termo de referência.

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 8.666/93, na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos Termos de Credenciamento e as disposições de direito privado.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA 14 – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A Credenciante publicará o presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 15 – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Credenciante, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente.

CLÁUSULA 16 – DA ELEIÇÃO DE FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, de de 20.....

CREDENCIANTE

Testemunha

RG:

CPF:

CREDENCIADA

Testemunha

RG:

CPF: